



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 096/2024.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.457/2024 “DISPÕE SOBRE O ABONO EXTRAORDINÁRIO A SER DESTINADO EXCLUSIVAMENTE NO ANO DE 2024, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA”.**

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.457/2024, que, “Dispõe sobre o abono extraordinário a ser destinado exclusivamente no ano de 2024, aos profissionais da educação do Município de Mirante da Serra”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria acima, vimos que a mesma se deu em função do Acórdão firmado com o TCE-RO, para a devolução de recursos do FUNDEB aplicados no ano de 2021, e que o Tribunal determinou a devolução no valor total.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo ao projeto, vimos que o mesmo visa aplicar recursos, determinados pelo TCE-RO, em acórdão nº 00054/2023, firmado para a devolução dos recursos do FUNDEB referentes ao ano



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

de 2021, com referência ao processo 00994/22, que determinou ao município a devolução dos valores ao FUNDEB.

A matéria cumpre as normas legais, e tem em uma boa técnica de redação, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2024.

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

**Parecer da Comissão**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo atender a determinação do TCE-RO, para a devolução dos valores referente a recursos do FUNDEB, do ano 2021, que foram aplicados e o tribunal não considerou que foi devidamente aplicado nos 70%, determinando sua devolução.

Assim para o cumprimento de sua devolução, o mesmo será repassado em forma de abono, não contrariando as normas legais.

Assim seguindo as orientações do relator, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES  
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA  
MEMBRO